

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2023

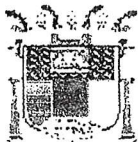
Processo Administrativo nº:144/2023

CONTRATO N.º 001/2023, CELEBRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E PELA EMPRESA E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Nancy Ramos Rosa, nº190, Bairro Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o **Sr. DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, nº238, Bairro centro, cidade de Domingos Martins-ES, CEP nº29.260-000, neste ato por seu representante legal, o **Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.087.262 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Koehler, nº238, Bairro centro, cidade de Domingos Martins-ES, CEP nº29.260-000.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente **CONTRATO de Empresa Para Fornecimento de Sistema de Gestão Pública no Âmbito do IPASA**, nos termos do processo administrativo Nº 144/2023,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC.	144/23
FLS:	82

conforme **Art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, através dos seguintes softwares: Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Almoxarifado; Sistema de Patrimônio; Sistema de Protocolo e Sistema de Compras, Licitações e Contratos, conforme especificações, condições, quantitativos e demais informações contidas no Anexo I deste Contrato e do Processo Administrativo Nº 144/2023.

1.2 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções presentes no processo administrativo, completando o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato decorreu de procedimento **EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

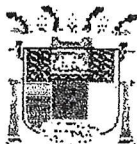
3.1 O contrato terá vigência pelo período de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 08 de junho de 2023 com término no dia 05 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido após serem concluídas todas as fases de contratação do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução do objeto terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviços - OS, emitida pelo setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC.	144/23
FLS.	33

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Elemento de Despesa	Valor
IPASA	3.390.40	R\$23.443,32

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor global deste contrato corresponde a importância de **R\$ 23.443,32 (vinte três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, a serem pagos em 6 (seis) parcelas no valor de **R\$ 3.907,22 (três mil, novecentos e sete reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com a proposta comercial apresentada e conforme a efetivação da entrega dos serviços, sendo que o IPASA não estará obrigado a pagar pelos serviços não entregues ao fim do prazo de vigência do contrato.

6.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias para entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

7.1 - Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas contratuais;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor;
- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 84

- e) A contratante deverá permitir o acesso a suas dependências, dos técnicos, da contratada, responsáveis pela execução dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos;
- f) Verificar, minuciosamente, a execução do serviço e notificar o prestador sobre quaisquer falhas para que sejam corrigidas;
- g) A CONTRATANTE terá o direito de realizar publicações, como matérias para jornais impressos, spot para rádio, impressos institucionais e publicações em sites sobre o resultado das pesquisas, por se tratar de informações relacionadas aos atos do poder público;
- h) Disponibilizar o ambiente computacional necessário para a hospedagem do sistema de gestão contratado;
- i) Por ambiente computacional citado no item anterior, entende-se: Infraestrutura de servidores e de rede, inclusive conexões com a internet por meio de endereço de ip fixo;
- j) Disponibilizar software de acesso remoto para eventuais manutenções e atualização do sistema;
- l) Disponibilizar credenciais de acesso à rede com as permissões necessárias para fazer a instalação e manutenção do sistema objeto desta contratação.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e do termo de referência, obriga-se a:

- a) Executar os serviços somente mediante prévia autorização do setor de compras, licitações e contratos, de acordo com os critérios adotados;
- b) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados ao IPASA, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e
- e) seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- f) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 85

seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

g) Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no prego contratado;

j) É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

k) Responsabilizar-se pela configuração do sistema no ambiente computacional disponibilizado pelo IPASA, inclusive no que tange à configuração básica do sistema operacional disponibilizado nos servidores, respeitando os critérios de segurança da informação da contratante;

l) Informar ao gestor do contrato, quaisquer incompatibilidades conhecidas do sistema com o ambiente computacional disponibilizado pelo IPASA;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos que possam ser provocados por falta de manutenção ou procedimentos maus sucedidos no sistema disponibilizado;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta (IPASA) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

9.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado neste contrato estar de acordo com as exigências do contrato/termo de referência, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, que se dará de acordo com os termos do processo administrativo e do Contrato, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor requisitante dos serviços e desde que atendidas todas as exigências legais da modalidade da contratação. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 86

fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, assim como nas Legislações pertinentes.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 - O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

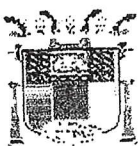
9.6 - Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter as mesmas condições previstas no T R e no processo administrativo.

9.7 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por intermédio da Comissão de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização do Instituto, através de Portaria, cabendo ao mesmo executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando a sua imediata correção, aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

10.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS. 87

10.3 - A presença da fiscalização deste contrato não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4- O IPASA poderá recusar o(s) objeto(s) quando entender que estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** poderá ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no procedimento de contratação e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito Gestor do Contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 88

- (um) ano;
b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Gestor do Contrato: até 02 (dois) anos;
c) por recusa em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 - Todas as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 é da competência do Diretor Presidente do IPASA, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC.	144/23
FLS:	89

12.2 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC.	144/23
FLS:	90

12.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta (IPASA) poderá rescindir este CONTRATO, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2- A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que os serviços desenvolvidos por ela fornecidos em consequência deste CONTRATO, não infringem quaisquer direitos autorais.

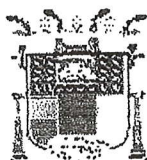
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta (IPASA) reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas na habilitação e nas propostas.

14.2- Este CONTRATO não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** sem o conhecimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

14.3 - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Anchieta E.S.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 91

14.5 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e valia assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

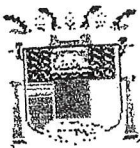
Anchieta - ES, 07 de junho de 2023.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPASA
CONTRATANTE


p/a **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**
E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA


Vanessa Fernandes Rovera
Assistente de Gabinete
Portaria Nº 004/2021


Janaina Petri P. Fernandes
Gerente de Benefício
Port. nº 009/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 144/23
FLS: 92

ANEXO ÚNICO

Proposta de Preço
Contratada: E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA

Item	Descrição	Taxa Orçamentária	
		Valor Mensal	Valor 180 dias
01	Contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para o fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública, a serem utilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta-ES, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I. a) Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. b) Sistema Integrado de Almoxarifado (Controle de Estoque de Materiais). c) Sistema Integrado de Patrimônio (Administração de Bens Patrimoniais). d) Sistema Integrado de Protocolo, Documentos Eletrônicos e Processos. e) Portal da Transparência f) Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos. g) Webservices	R\$ 3.907,22 (três mil novecentos e sete reais e vinte e dois centavos).	R\$ 23.443,32 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Valor Total da Proposta: R\$ 23.443,32 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins - ES, CEP 29263-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 01 de junho de 2020

CARTÓRIO
DOMINGOS
MARTINS-ES

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
CPF Nº 979.001.257-87
Sócio Proprietário



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, nº 70, Sala 2, CEP 29260-000 - Domingos Martins - ES - (27) 3268 1664 / 99574-0131
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIÁ

Reconheço por semelhança a firma de **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, Em Teste da verdade, Domingos Martins-ES, 02/06/2020, 13:38:47.

Pablo Pietro Schumaker Petrele Modolo - Escrevente Substituto
Selo Digital: 0235556.GHN2002.01091
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,47 Total: R\$ 6,96
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Avenida Koehler, 238 - Centro
Domingos Martins-ES
CEP 29.260 - 000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99574-0131
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIÁ



AUTENTICAÇÃO. - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade, Domingos Martins-ES, 17/02/2023, 10:50:56

HADASSA BRAUNE Escrevente.
Selo Digital: 0235556.GAH2211.06591. Emolumentos: R\$ 3,73
Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 4,74. Consulte autenticidade em

